



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0.IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito administrativo e na área de licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Cajazeiras/PB.

1.2.Classificação do objeto: Serviços Técnicos Especializados/Notória Especialização.

2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial:

A necessidade de uma ampla e correta orientação jurídica na realização do processo de licitação, especialmente, quando membro da comissão, agente de contratação, pregoeiro e Departamentos da Câmara Municipal, não são operadores do direito, é de suma importância a fim de obter maior possibilidade de sucesso nas contratações públicas do Poder Legislativo Municipal, bem como a fim de reduzir eventuais riscos e potencializar a melhor relação benefício-custo no âmbito das contratações públicas do Poder Legislativo Municipal.

Assim, justifica-se a contratação de Advogado para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do Direito Administrativo Municipal, tendo em vista as constantes mudanças na área de contratações públicas, com edição de leis, regulamentos e decretos, especialmente, Acórdãos dos Tribunais de Contas, que trazem novas interpretações das normas de licitações e recomendações a serem adotadas pela Administração, de maneira que existe a necessidade de orientação, assessoria e consultoria jurídica aos servidores públicos e o Presidente da Câmara Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Cajazeiras, que possam orientar os servidores nesta área tão complexa da Administração.

A Câmara Municipal de Cajazeiras não possui profissional no seu quadro de pessoal para atender essa demanda e garantir com eficiência a execução destes serviços. Desse modo, necessita da contratação, com objetivo exclusivo de satisfazer ao interesse público, de um profissional que detenha vasta experiência e conhecimento técnico na área de direito administrativo e contratação pública.

O Setor de licitação da Câmara Municipal de Cajazeiras necessita de uma assessoria jurídica especializada para, além de garantir a eficiência da contratação, minimizar falhas e otimizar resultados, se prevenir de eventual responsabilização civil e criminal, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de procedimentos ou desconhecimento da lei, inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os gestores, membros de comissão ou pregoeiro por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo técnico.

3.0.ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
DFD 1	<p>Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito administrativo e na área de licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Cajazeiras/PB:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <i>Completa Consultoria e Assessoria Jurídica em Direito Administrativo, bem como licitações e contratos administrativos;</i> • <i>Assessorar a equipe da Câmara Municipal no cadastro do órgão em plataforma eletrônica de realização de certames licitatórios com a correta integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);</i> • <i>Elaboração de Minutas de Projetos de Resoluções para regulamentação de temas específicos da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal;</i> • <i>Assessoria jurídica na correta elaboração de Documentos de Formalização de Demandas, Termos de Referência e Estudos Técnicos Preliminares;</i> • <i>Acompanhamento e assessoramento jurídico na elaboração do Plano de Contratação Anual;</i> • <i>Acompanhamento e assessoramento jurídico na elaboração minutas de editais e minutas de contratos;</i> • <i>Prestar assessoria e consultoria jurídica presencial durante as sessões públicas das licitações realizadas no âmbito da Câmara Municipal;</i> • <i>Orientar a correta aplicação do regime jurídico da contratação pública;</i> • <i>Atualizar e informar das mudanças da ordem jurídica que deve ser observada e outros atos que coexistem e que devem ser concomitantemente aplicados;</i> • <i>Orientar na solução de problemas a ser enfrentados que muitas vezes não guarda solução expressa na lei;</i> • <i>Manter o setor atualizado sobre novos entendimentos dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam na área de Direito Administrativo e contratação pública;</i> • <i>Orientação jurídica e respostas a consultas formuladas na área de licitações e contratos administrativos, bem como assessoria em respostas as impugnações e julgamento de recursos administrativos;</i> • <i>Treinamento e aperfeiçoamento de servidores na área de área de licitações e contratos administrativos;</i> • <i>Assessorar Comissão do Poder Legislativo na Elaboração de Projetos de Resoluções relativos a temas que necessitam de regulamentação oriundos da Lei nº 14.133/2021;</i> 	Mês	12



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

- *Assessorar a Comissão Permanente de Licitação no envio de informações de todos os processos de licitação e contratos junto ao Portal do Gestor do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos da Resolução RNTC 08/2013 c/c Resolução RNTC 01/2023.*

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 5 (cinco) dias;

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito administrativo e na área de licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Cajazeiras/PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de contratos e notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 48.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em direito administrativo e na área de licitações e contratos junto a Câmara Municipal de Cajazeiras/PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/21.

Cajazeiras - PB, 29 de março de 2024.

Maria Elizeth Lins Rocha
 MARIA ELIZETH LINS ROCHA
 CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA